



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete do Prefeito



## LEI Nº 1.360 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

*Oriundo do Poder Legislativo*

**“DETERMINA OBRIGAÇÕES E IMPÕE SANÇÕES EM CASOS DE ATROPELAMENTO DE ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei determina a qualquer cidadão, no âmbito do município de Cuité, que cause ou presencie atropelamento de animal em vias públicas a obrigatoriedade da prestação de socorro.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade da prestação de socorro a que se refere o caput é válida para todos os cidadãos, independentemente de terem concorrido ou não para o atropelamento.

**Art. 2º** – A prestação de socorro de que trata o art. 1º deverá ser realizada da seguinte forma:

I – o condutor do veículo que atropelar animal de companhia deverá, em seu próprio veículo, realizar o transporte do animal até uma clínica ou hospital veterinário, quando a prática desse ato não acarretar risco à integridade física do condutor;

II – nos casos de atendimento, pelo condutor, a animais que ofereçam risco a sua integridade física, bem como a animais que não sejam os de companhia, o socorro deverá ser prestado por meio de comunicação a órgão policial, que deverá encaminhar a ocorrência à unidade policial ambiental responsável pelo resgate.

**Art. 3º** – Fica obrigado o condutor que, culposa ou dolosamente, provocar o atropelamento a arcar com todos os custos relativos ao tratamento veterinário do animal até sua total recuperação.

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 27 de Dezembro de 2021.

  
**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

